



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 184/2006

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO

PROCT. N.º 2522/2006
DATA 20/11/2006

**INCLUI O PROJETO "JESUS VIDA
VERÃO SERRA" NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL DE EVENTOS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, vêm apresentar aos dignos pares para a devida deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário municipal de eventos o **PROJETO JESUS VIDA VERÃO SERRA**, a realizar-se anualmente na primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo único – A organização e promoção do projeto ficarão sob a responsabilidade da Associação de Pastores Evangélicos da Serra - APES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio e/ou co-patrocínio com a Associação de Pastores da Serra – APES, para realização do projeto,

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Flodoaldo Borges Miguel" em 20 de novembro de 2006.


VANDERSON ALONSO LEITE
VANDINHO - Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

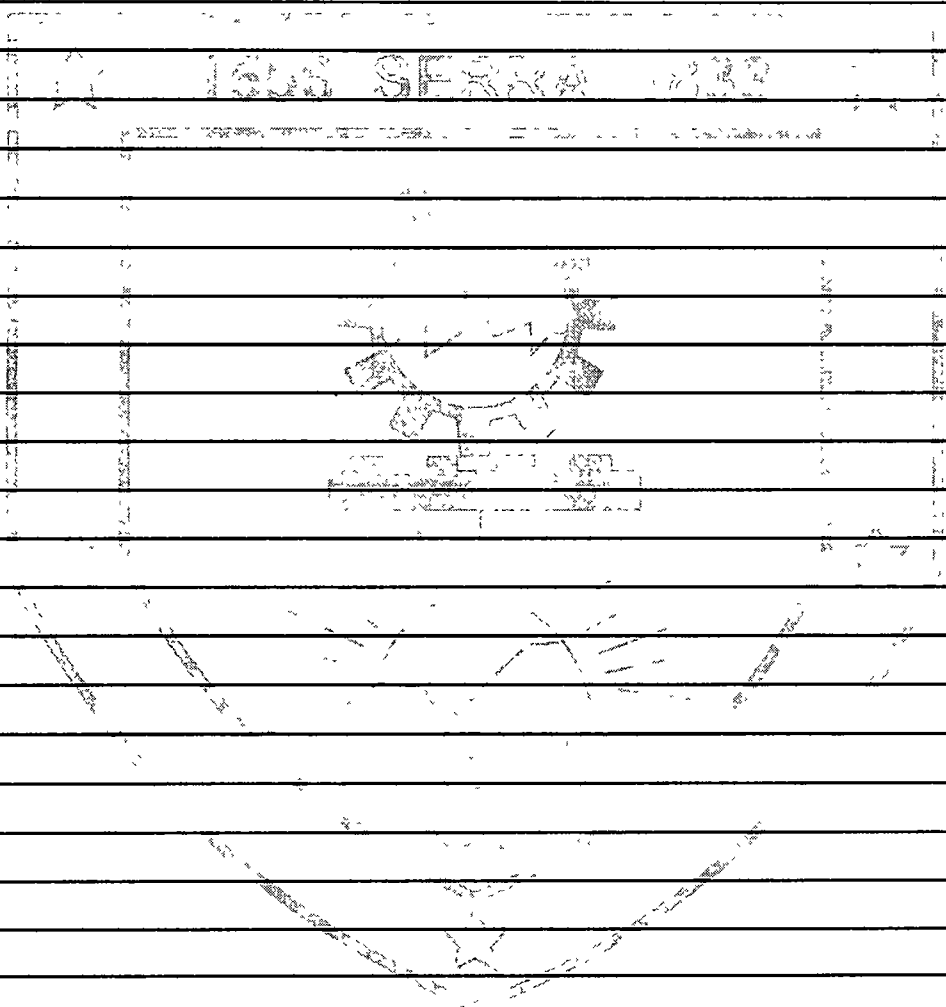
PROCESSO N.º: 2522/2006

DATA 20 / 11 / 2006

AO Sr. Presidente
Em 20 - 11 - 2006

[Assinatura]

[Assinatura]
Élio Carlos Fimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 184 - INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO SERRA, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS - AUTOR VANDERSON ALONSO LEITE;

PARECER DA RELATORA

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito (art. 99 e seus incisos):

Art. 99 - Compete à Câmara , com a sanção do Prefeito:

IV – a abertura dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER

Relatora

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETENCIA DA EDELIDADE, VISANDO A CRIAÇÃO DE PROJETOS DE CUNHO SOCIAL E EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DA RELATORA, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 21 de novembro de 2006


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 01


PROJETO DE LEI Nº 184 - INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO SERRA, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS - AUTOR VANDERSON ALONSO LEITE;

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalva e após análise, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria financeira e atender as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial no inciso XVI, do art. 99 abaixo descrito:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XVI – deliberar sobre a lei de diretrizes orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

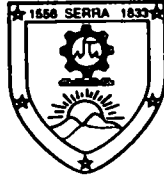

JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro-Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO ACOMPANHAMOS O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 21 de novembro de 2006

RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão

JOÃO BATISTA PIOL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2732/2006

DATA 13 / 12 / 2006

Etao

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 095/2006

SERRA, 07 de dezembro de 2006

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ADIR PAIVA DA SILVA

DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo n° 3059, de 22 de novembro de 2006, recebido neste Gabinete no dia 27/11/06, que “INCLUI O PROJETO “JESUS VIDA VERÃO SERRA” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS”.

RAZÕES DO VETO:

Determinei que fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

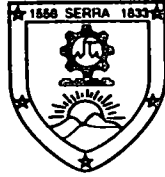
Autógrafo n° 3.059/2006

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e Parecer, o Projeto de Lei abrigado no Autógrafo em epígrafe, que “INCLUI O PROJETO “JESUS VIDA VERÃO SERRA” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS”, considerando que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto (art. 145 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município da Serra).

O Projeto de Lei originário, respaldado na regra de competência concorrente estabelecida pelo inciso XVII, do art. 95 c/c o inciso XIV, do art. 99, da Lei Orgânica deste Município, é de autoria do ilustre Vereador Vanderson Alonso Leite e carrega em seu bojo justificada inclusão do Projeto “Jesus Vida Verão na Serra” no calendário municipal de eventos, bem como autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio e/ou co-patrocínio para realização do

U



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aludido evento.

Todavia, embora louvável a intenção da Câmara Municipal em homenagear e valorizar o nobre Projeto realizado no litoral de nosso Município, o parágrafo único, do art. 2º, do Autógrafo de Lei em análise, na forma em que se encontra redigido, acaba por comportar lacuna que sugere sua inconstitucionalidade, o que, por prudência, recomenda o seu Veto. É a redação do aludido dispositivo.

Art. 2º. (...).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.
(Grifei).

Como se faz de sabença comum a Constituição Federal de nosso país na alínea “b”, do inciso II, do § 1º, de seu artigo 61, e, em consonância, a Constituição do Estado do Espírito Santo no inciso III, do parágrafo único, de seu artigo 63, e a Lei Orgânica do Município da Serra na alínea “c”, do § 1º, de seu art. 143, estabelecem a uma só voz que a iniciativa das leis que versem sobre matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Senão vejamos:

Constituição Federal.

Art. 61. (...).

II – disponham sobre:

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 63. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços públicos e pessoal da administração; (...)

Lei Orgânica Município da Serra:

Art. 143. (...).

§ 1º – **Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:**

c) **disponham sobre** organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária **ou orçamentária**; (Grifei).

Nestes termos, o parágrafo único, do artigo 2º, do Autógrafo de Lei nº 3.059/2006, ao estabelecer que as despesas surgidas com o advento da norma nele abrigada **“correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário”**, sem estabelecer entretanto, expressamente, no orçamento de qual dos Poderes estarão elas incluídas, acaba por deixar margens que permitem interpretar que tais gastos correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal, o que vicia a Lei, tornando-a inconstitucional, já que não surgiu ela a partir de iniciativa do Chefe do Executivo, a quem compete privativamente legislar sobre o orçamento municipal.

O renomado constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra “Direito Constitucional”, 19ª ed., Ed. Atlas, pág. 584, ao dissertar sobre a iniciativa das leis, ensina que:

“No Brasil, tradicionalmente desde a Constituição Imperial, cabe ao Poder Executivo a atribuição para a elaboração e a apresentação da proposta orçamentária, pois é este o Poder que conhece a realidade sociopolítica em que irá atuar, possibilitando o fornecimento de maiores elementos ao legislador, para análise e decisão sobre a peça orçamentária.

Observe-se que a regra de iniciativa privativa do Poder Executivo para os projetos de lei referentes à matéria orçamentária é obrigatória para os Estados e Municípios; (...). (Grifei).

Não obstante, ao já exposto acrescenta-se que ao ferir competência legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, permitindo ao Poder Legislativo exercer funções daquele, **o Projeto de Lei sob análise acaba por transgredir também o princípio constitucional da separação dos Poderes** esculpido no artigo 2º, de nossa atual Constituição Federal, e, simetricamente, no artigo 17, da Constituição Estadual e no *caput* e no § 2º, do art. 28, da Lei Orgânica do Município da Serra, que, por sua vez, estabelece:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28. **São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.**

§ 2º – Salvo exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei, **é vedada a qualquer dos Poderes delegar atribuições.** (Grifei).

Por assim ser, a norma inquinada de inconstitucional não pode permanecer com a redação que lhe fora dada, já que alberga em seus termos interpretação totalmente inconstitucional, a exigir parte desta Municipalidade o seu Veto.

Outro fosse o entendimento, ao colocar em vigência o parágrafo único, do artigo 2º, do Autógrafo de Lei em análise, o Município da Serra estaria indo de encontro ao que estabelecido pela Lei Máxima de nosso país, à qual está estritamente, como Administração Pública que é, vinculado pelo princípio constitucional da legalidade.

Diante desse quadro, a Procuradoria Geral opina no sentido de que o Sr. Prefeito vete parcialmente o Projeto de Lei abrigado no Autógrafo nº 3.059, de 22 de novembro de 2006, no que se refere ao parágrafo único de seu artigo 2º, por dar este margem a interpretação que, por todo o já exposto, viola os princípios constitucionais da iniciativa das leis e da separação dos Poderes, ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município da Serra.

É o parecer sob censura.

SERRA/ES, 07 de dezembro de 2006.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Diretor da Procuradoria Constitucional e Legislativa
Decreto nº 2396/2006
OAB/ES 12 360

São estas Sr. Presidente, as razões que acolhi e que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, especificamente no que diz respeito ao parágrafo único do seu art. 2º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 07 de dezembro de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2732/2006

DATA 13/12/2006

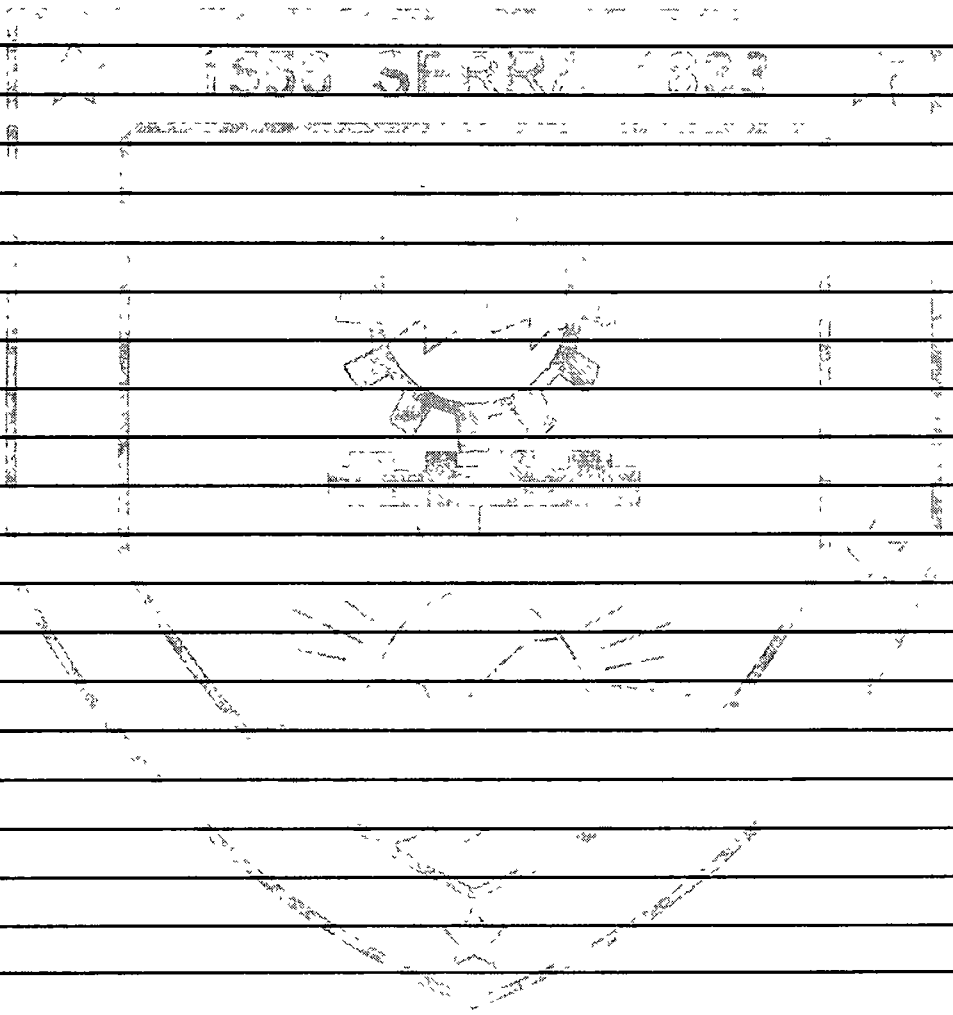
Stas

Ao Sr. presidente

Em 13/12/2006

Stas

1550 SFRR 823





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

VETO PARCIAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 3059 – PROJETO DE LEI 184 - EM APENSO – - INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO SERRA, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS - AUTOR VANDERSON ALONSO LEITE;

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O Chefê do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições invocou-se o § 1º do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante aos preceitos da Lei o voto desta relatora é pela manutenção do Veto parcial.


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Relatora

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA COMISSÃO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATORA, PELA MANUNTEÇÃO DO VETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 14 de dezembro de 2006


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício GP nº 090/2006- CMS

Serra, 19 de dezembro de 2006.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a V. Exa, que em Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro do corrente, foi mantido por unanimidade dos Vereadores presentes o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 3.059/06, encaminhado a esta Casa de Leis pela Mensagem 095/2006.

Sem mais para o momento, apresentamos a V.Exa, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


ADIR PAIVA DA SILVA
Presidente

Recebi em 19/12/2006
Luiza Pantaleoni

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0184/06 Data: 20/11/2006 Processo: 2522/2006
Assunto: INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO SERRA, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOCOLO	20/11/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	20/11/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/11/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/11/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	20/11/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/11/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	20/11/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/11	20/11/2006	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	20/11/2006	PRESIDENTE INDICA A VEREADORA ANITA MARIA ENDRICH XAVIER, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	
APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	20/11/2006	RELATORA EMITE PARECER FUNDAMENTADO	
SECRETARIA DA MESA	20/11/2006	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	22/11/2006	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	22/12/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	22/12/2006	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3059	
MESA DIRETORA	22/11/2006	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	22/11/2006	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	
SECRETARIA DA MESA	13/12/2006	VETO PARCIAL	
APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	18/12/2006	PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	
SECRETARIA DA MESA	18/12/2006	MANTIDO O VETO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O § 4 DO ART 165 DA LOM	
SECRETARIA DA MESA	19/12/2006	ENCAMINHADO AO EXECUTIVO - OF GP Nº 90/2006	

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0184/06 Data: 20/11/2006 Processo: 2522/2006
Assunto: INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO SERRA, NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROCOLO	20/11/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	20/11/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/11/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/11/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	20/11/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/11/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	20/11/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/11	20/11/2006	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	20/11/2006	PRESIDENTE INDICA A VEREADORA ANITA MARIA ENDRICH XAVIER, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	
APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	20/11/2006	RELATORA EMITE PARECER FUNDAMENTADO	
SECRETARIA DA MESA	20/11/2006	SECRETARIA DA MESA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	20/11/2006	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
SECRETARIA DA MESA	22/11/2006	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
DIVISÃO LEGISLATIVA	22/11/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
MESA DIRETORA	22/11/2006	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3059	
EXECUTIVO MUNICIPAL	22/11/2006	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
SECRETARIA DA MESA	22/11/2006	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	
APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	13/12/2006	VETO PARCIAL	
SECRETARIA DA MESA	18/12/2006	PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	
SECRETARIA DA MESA	18/12/2006	MANTIDO O VETO PARCIAL, EM CONFORMIDADE COM O § 4 DO ART 165 DA LOM	
AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	19/12/2006	ENCAMINHADO AO EXECUTIVO - OF GP Nº 90/2006	
	19/12/2007	SANCIONADO LEI Nº 3059	